



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

APROVADO NA SESSÃO
<i>Ordinária</i>
do dia 08/10/93
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

Lei nº 020/93

De 08 de Outubro 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, mediante contrato de concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os de esgoto sanitários do Município.

Parágrafo Único - No exercício de concessão, incumbirão à CONCESSIONARIA o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração, e exploração direta ou indiretamente dos serviços de que trata este artigo.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, devendo ficar condicionado que no prazo máximo de 8 (oito) meses da assinatura, a CONCESSIONARIA deverá substituir todo o material fora da especificação e construir a rede principal de abastecimento em locais ainda não servidos pela mesma, e também a perfuração de um poço tubular profundo até 31 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo, a CONCESSIONARIA fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem a execução ou manutenção de seus serviços.

Art. 4º - Competirá privativamente à CONCESSIONARIA fixar tarifas referentes aos serviços concedidos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

do dia *08/10/93*

Roberto
PRESIDENTE

bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, da manutenção e de expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados de acordo com regulamento dos serviços de água e esgoto da SANESUL.

Parágrafo Único - Fica assegurado à CONCESSIONARIA, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 5º - No exercício das suas atividades, fica a CONCESSIONARIA autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 6º - Sempre que alteração ou remanejamento de redes de água ou esgoto for realizada por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, esta fornecerá a CONCESSIONARIA, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Art. 7º - Observadas as normas regulamentares, mais independentemente de autorização municipal, a CONCESSIONARIA poderá fazer instalações nas vias e logradouros públicos bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessárias a execução dos serviços, ficando o recapeamento asfáltico a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL.

Parágrafo Único - Porém, quando se tratar de manutenção e conserto da Rede/Ramais, deverá a CONCESSIONARIA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL os custos da recuperação do recapeamento asfáltico.

Art. 8º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculadas aos serviços concedidos reverterão ao poder concedente, mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, aplicando-lhe os índices de correção na forma da legislação em vigor e reduzindo-se o valor resultante da depreciação.

Parágrafo Único - No contrato de concessão constará cláusula pela qual no caso de rescisão, qualquer que seja sua causa, antes do decurso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONARIA perante as instituições de créditos, relativos ao serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis, 08 de outubro de 1.993

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO
<i>Ordinária</i>
do dia <i>08/10/93</i>
<i>Alcino Fernandes</i> PRESIDENTE